

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043. /2023

Alterar o art. 20 da Lei Municipal nº 3.357/2021, cria a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o art. 20 da Lei Municipal nº 3.357/2021, que versa sobre o Departamento de Meio Ambiente que passará a chamar-se Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar, desenvolver e executar as ações referentes à preservação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Belo Jardim – PE.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade será composta pelos seguintes cargos:

- I. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Assessoria Administrativa;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Diretoria de Sustentabilidade e Educação Ambiental, abrangendo a Coordenação de Projetos de Educação Ambiental e a Coordenação de Projetos de Sustentabilidade;
- VI. Diretoria de Meio Ambiente, abrangendo a Coordenação de Licenciamento Ambiental, Coordenação Fiscalização e Vistorias Ambientais, além da Coordenação de Parcerias;
- VII. Diretoria de Recursos Naturais, abrangendo a Coordenação de Recursos Naturais e a Coordenação de Arborização, Poda e Plantio.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade tem como atribuições:

- I. Gerir a política ambiental do município;
- II. Gerir os projetos ambientalistas;
- III. Representar o(a) gestor(a) municipal na pauta ambiental em determinadas ocasiões;
- IV. Participar de conselhos, comitês e associações voltados para as questões ambientais em favorecimento ao município;
- V. Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, aplicando-o em projetos ambientais.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Executiva tem como atribuições:

- I. Coordenar equipes em conjunto com o secretário;
- II. Firmar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados;
- III. Elaborar ideias e projetos de políticas públicas para lançamento de editais e coordenar a política ambiental do município.

Art. 6º A Assessoria Administrativa cabe a organização administrativa da secretaria.

Art. 7º A Assessoria Jurídica tem como atribuições:

- I. Realizar as defesas de autos ambientais;
- II. Apoiar na aplicação da política ambiental do município: licitações, fortalecimento do CONDEMA, audiências administrativas e judiciais que tratam de assunto de interesse do Município.

Art. 8º A Diretoria de Sustentabilidade e Educação Ambiental possui as seguintes atribuições:

- I. Planejar e coordenar as políticas de educação ambiental que abranjam todo território municipal (zonas urbana e rural);
- II. Realizar projetos de sustentabilidade, educação ambiental, articulação com o terceiro setor e coleta seletiva.

Art. 9º A Diretoria de Meio Ambiente tem como atribuições:

- I. Realizar projetos, estudos e diagnósticos;
- II. Efetivar a política de educação ambiental com a elaboração de palestras, oficinas e seminários;
- III. Elaboração de pareceres técnicos e assistência especializada.

Art. 10 A Diretoria de Recursos Naturais tem como atribuições:

- I. Coordenar ações de reflorestamento, recuperação da mata ciliar;
- II. Realizar o mapeamento das áreas verdes;
- III. Criar Unidades de Conservação.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como dos bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da referida Secretaria Municipal.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por decreto, dando outras atribuições à referida Secretaria no interesse da Administração Pública.



Prefeitura de
BELO JARDIM
Construindo uma nova história

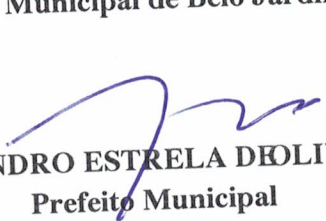
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes financeiros e orçamentários necessários o pleno cumprimento dessa Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim/PE, em 26 de maio de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 20 da Lei Municipal nº 3.357/2021, criando a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade no Município de Belo Jardim.

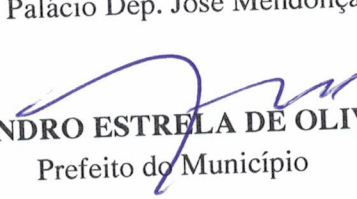
A justificativa do presente projeto é promover a criação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade identificando sua estrutura e atribuições estipuladas considerando as peculiaridades existentes, de modo a incentivar uma melhor prestação dos serviços à população belo jardinese.

O Poder Executivo Municipal proverá a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade com os cargos de provimento efetivo e, ou, em comissão, assim como os bens e serviços necessários ao seu regular funcionamento, podendo editar decreto declinando novas atribuições no interesse da Administração Pública.

Segue anexo ao presente Projeto de Lei a estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Diante do exposto, submeto para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja aprovado pelos Nobres Edis.

Palácio Dep. José Mendonça Bezerra, 26 de maio de 2023.


GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador REGINALDO SILVA DOS SANTOS
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim
NESTA



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Organograma

